



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Nova Soure**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 510/2018, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.**

*“Modifica a redação do quanto disposto no Artigo 81 caput e acrescenta o parágrafo § 3º, na Lei nº 385/2010”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Soure aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art 1º** Fica alterada a redação do *artigo 81 "caput" da Lei municipal nº 385/2010 e acrescenta ao artigo o parágrafo § 3º, que dispõe sobre o Plano De Carreira, Cargo, Remuneração E Funções Públicas Dos Servidores Do Magistério E Apoio À Educação Do Município de Nova Soure – BA, este passará a ter a seguinte redação:*

*Artigo 81- Nas hipóteses de licença, afastamento e demais situações em que se façam necessárias suprir eventuais carências no ensino, o secretário (a) municipal de educação e cultura, poderá atribuir ao professor em função de docência submetido ao regime de 20 (vinte) horas, a pedido deste, um acréscimo de 20(vinte) horas, a título de regime diferenciado de trabalho assegurando-lhe acréscimo em seus vencimentos valor equivalente ao piso nacional vigente.*

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º *Os servidores beneficiados pelo regime diferenciado de trabalho de que trata o caput deste artigo terá o vencimento da nova jornada o salário base referente ao piso profissional nacional do magistério vigente, incidindo sobre o respectivo vencimento a gratificação de regência de classe no caso de funções de docência ou a gratificação de suporte técnico pedagógico direto a docência no caso de funções de coordenação pedagógica no âmbito escolar nos percentuais definidos pela lei 385/2010.*

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, 12 de setembro de 2018.

**LUÍS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE**  
Prefeito Municipal